

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000062/2021

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, inscrito no CNPJ Nº 18.296.699/0001-44, com sua sede à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, Quartel Geral, Minas Gerais a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GASPAR CARLOS FILHO, residente na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, Quartel Geral/MG, inscrito no CPF sob o nº 887.416.486-68 e do outro lado, **SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ: 24.605.227/0001-29 com sede na Avenida GOVERNADOR VALADARES, Betim, MG, representada pelo senhor: Flávio Sandro Resende, CPF: 000.833.366-13, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviços divulgação de atos oficiais do Município de Quartel Gerl/MG, em conformidade com o Processo nº 58/2021, sob a regência das Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto: **SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 80 MBPS ASSIMÉTRICO COM 1 IP FIXO E EQUIPAMENTOS PARA AUTENTICAÇÃO EM REGIME DE COMODATO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 4.596,00 (Quatro mil quinhentos e noventa e seis reais), sendo pagos em doze parcelas iguais de R\$ 114,90 (cento e quatorze e noventa reais), os pontos da secretaria da Educação, Secretaria de Saúde e PSF, o ponto de internet do gabinete será pago em quatro parcelas de R\$ 114,90 (cento e quatorze e noventa reais).

RELAÇÃO DOS ITENS						
Item	Local	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Total
01	Secretaria de Educação	Serviço de acesso à Internet Banda Larga com velocidade de 80 Mbps assimétrico com IP fixo e equipamentos para autenticação em regime de comodato, durante a vigência do contrato.	Serviço	12 meses	R\$114,90	R\$1.378,80
02	Secretaria de Saúde	Serviço de acesso à Internet Banda Larga com velocidade de 80 Mbps assimétrico com IP fixo e equipamentos para autenticação em regime de comodato, durante a vigência do contrato.	Serviço	12 meses	R\$114,90	R\$1.378,80
		Serviço de acesso à Internet Banda Larga com				

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


Quartel Geral
GOV. DO PARANÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03	PSF	velocidade de 80Mbps assimétrico com 1 IP fixo e equipamentos para autenticação em regime de comodato, durante a vigência do contrato.	Serviço	12 meses	R\$ 114,90	R\$ 1.378,80
04	Gabinete	Serviço de acesso à internet Banda Larga com velocidade de 80Mbps assimétrico com 1 IP fixo e equipamentos para autenticação em regime de comodato, durante a vigência do contrato.	Serviço	04 meses	R\$ 114,90	R\$ 459,60
Total					R\$ 459,60	R\$ 4.596,00

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até o quinto dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
----------------------	-----------------------------------

RD
Compos
Prestas

0	02.01.01.04.122.0001.2005.3390390	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
0	02.06.01.12.122.0065.2030.3390390	Manutenção das Atividades da Administração da Educação Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
0	02.07.01.10.301.0032.2053.3390300	Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF Material De Consumo
0	02.07.01.10.302.0031.2054.3390390	Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Odontológica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2021

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da secretaria de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

RIO

Comp. S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5. – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

2

Demis
[Handwritten signature]

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.



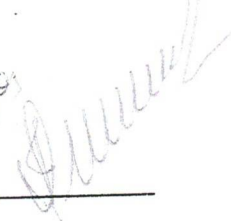
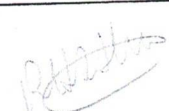
13.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral/MG., no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Quartel Geral/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.




Quartel Geral

REGISTRADO EM 07/05/2019 EM 22/04/2021

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Quartel Geral, 14 de abril de 2021

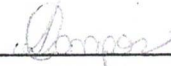


Prefeito Municipal
Contratante



SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 24.605.227/0001-29
REPRESENTADO PELO SENHOR:
FLAVIO SANDRO RESENDE
CPF: 000.833.366-13

Testemunhas: Paulo Henrique Senise Alves
CPF nº: 126.265.176-07


CPF nº: 079.698.450-57